

DECRETO N° 11105 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

"Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional e distribuição dos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 176, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 8.608, de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de restabelecer a função de planejamento, de forma centralizada, em uma única unidade administrativa, com a missão de coordenar o planejamento para efetividade da Ação do Governo.

DECRETA:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, Órgão Integrante da Administração Direta do Município de Fortaleza, tem por finalidade incumbir-se do Planejamento e do Orçamento do Município, mediante a formulação dos planos estratégico, tático e operacional; a consolidação, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Municipal e de Informações Estratégicas e a indicação de prioridades que deverão nortear as ações governamentais.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem as seguintes competências: I - definir a matriz de relacionamento estratégico e implementá-la; II - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do Município, para as áreas territorial, governamental e econômica, de forma participativa, procedendo às necessárias avaliações no final de cada exercício; III - definir políticas e diretrizes para o planejamento e orçamento municipais e propor a sua aprovação nos diversos níveis da administração municipal; IV - elaborar normas, diretrizes e fixar padrões de operacionalização das atividades de competência da SEPLA e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal; V - coordenar a execução e avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação dos sistemas de Planejamento e Orçamento Municipais; VI - coordenar a elaboração, controlar e avaliar o Plano Plurianual, os Planos Anuais e o Orçamento Anual do Município; VII - implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações Estratégicas para subsidiar o processo decisório do Executivo Municipal e fornecer subsídios técnicos aos órgãos da administração municipal; VIII - articular, consolidar e controlar o planejamento orçamentário, a partir das informações fornecidas pelas unidades vinculadas ao Município; IX - desenvolver, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Informática do Município de Fortaleza; X - definir, desenvolver e implantar, diretamente ou mediante contrato, sistemas básicos de informática que (proporcionem o adequado suporte técnico às Secretarias e Órgãos do Município; XI - manter atualizado o site da Prefeitura na Internet; XII - subsidiar o Conselho de

Planejamento Estratégico - CPE e o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município -COPAM no desenvolvimento de atividades cometidas à SEPLA; XIII - implantar, coordenar e avaliar um sistema de apuração e Controle de Custos do Município; XIV - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária o Manual Técnico de Orçamento; o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas; XV - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XVI - contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da SEPLA; XVII - desempenhar outras atividades correlatas, Parágrafo Único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da SEPLA é a seguinte:

I - DIRETOR SUPERIOR

Secretário

II - ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Planejamento (COPLAN)

1.1. Célula de Planejamento Territorial e Meio Ambiente (tipo I)

1.2. Célula de Planejamento Governamental (Tipo I)

1.3. Célula de Planejamento Econômico (Tipo I)

2. Coordenadoria de Orçamento (COORÇA)

III - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

3. Unidade Administrativo-Financeiro

Art. 4º - O organograma representativo da estrutura organizacional da SEPLA é o constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 5º - Os Cargos Comissionados relativos à lotação da SEPLA são os indicados no Anexo II, deste Decreto, com a quantificação e denominação ali previstas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2002.
Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 11.01.2002